

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022.

Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2022.

OBJETO: Contratação de um acolhimento institucional (casa de repouso) em favor do idoso senhor Pedro de Paula por encontrar-se em situação de vulnerabilidade.

CONTRATADO: Sociedade Assistencial Santo Antônio.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando que, o senhor Pedro de Paula está com sua saúde debilitada por ser etilista e em razão de suspeitas de padecer de neoplasia maligna de estômago (CID 10-C16).

Considerando que, o idoso é negligente com sua alimentação, higiene e saúde, ocasionando quadro de desnutrição, anemia extrema e paralização de um rim.

Considerando que, conforme Procedimento Comum Cível nº 5001501-05.2022.8.21.0152/RS em anexo, necessitamos removê-lo para um acolhimento geriátrico contínuo.

Considerando que, pela urgência do caso, entendemos que a contratação possa ser feita por dispensa de licitação, com base no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

“Art. 24 – É Dispensável a licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

JUSTIFICATIVA

Pelas considerações do CRAS e pelo despacho/decisão – Procedimento Comum Cível nº 5001501-05.2022.8.21.0152/RS, há efetivamente, sério risco à saúde e até mesmo a própria vida do senhor Pedro de Paula, caso não lhe sejam dispensados cuidados de terceiros, notadamente em face da incapacidade de auto gerência de sua a saúde e da omissão e familiares.

Convém ressaltar que o direito à saúde e a uma vida digna do protegido é dever do Estado e da família, defluindo com clareza de nossa Carta Magna (art. 6º, art. 23, II e art. 196) e do art. 2º da Lei nº 8.080/90.

Em função da probabilidade do direito e o perigo de dano estarem claramente demonstrados pelo conjunto de considerações acima expostas.

Entre Rios do Sul-RS, 10 de outubro de 2022.

RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito Municipal